



CARTA-CONTRATO

Processo: 01345.000100/2025-64

CARTA-CONTRATO Nº 001/2025

Carta-contrato para fornecimento e Instalação de drywall para fechamento de vão, de pisos (EM DOIS AMBIENTES) e de rodapé a serem executados nas dependências do IEN – Instituto de Engenharia Nuclear, que celebram entre si a Comissão Nacional de Energia Nuclear - CNEN, por intermédio do Instituto de Engenharia Nuclear - IEN e a empresa 52582377 ISABEL ERIDNEA CERVO RURR DE OLIVEIRA.

1. PARTES

Contratante: COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR - CNEN

CNPJ: 00.402.552/0003-98

RUA HÉLIO DE ALMEIDA, 75, CIDADE UNIVERSITÁRIA - ILHA DO FUNDÃO

RIO DE JANEIRO - RJ

CEP : 21941-906

Contratada: 52582377 ISABEL ERIDNEA CERVO RURR DE OLIVEIRA

CNPJ: 52.582.377/0001-08

RUA GUAIÚBA, 75, ACARI

RIO DE JANEIRO - RJ

CEP: 21.531-010

2. OBJETO

2.1. Fornecimento e Instalação dos seguintes materiais:

ITEM 1: FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE DRYWALL PARA FECHAMENTO DE VÃO

Dimensões: 10,0 x 3,5 metros (totalizando 35 m²)

Especificações:

Estrutura: Perfis de aço galvanizado

- **Chapas:** Drywall parafusadas nos dois lados (Standard, Resistentes à Umidade ou Resistentes ao Fogo)
- **Isolamento:** Lã isolante no interior da parede (de rocha em placas 0,60m x 1,00m)
- **Perfis:** Estruturais de 48 mm com espaçamento entre os perfis verticais de 400 ou 600 mm
- **Montagem:**
 - Fixação dos perfis no chão e no teto com parafusos e buchas específicas para concreto
 - Colocação das travessas (perfis horizontais) nos montantes
 - Instalação das placas de gesso para drywall

- **Acabamento:**
- Nivelamento da superfície por meio do tratamento das juntas e dos pontos de aplicação dos parafusos
- Tratamento das juntas entre chapas com massa de rejunte e fita de papel microperfurado
- Tratamento dos pontos de aplicação dos parafusos com massa de rejunte

ITEM 2: FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PISO (EM DOIS AMBIENTES)

Produto: Piso laminado Click Fit Padrão Linhaça (6mm x21,5mm x120 cm) com manta de polietileno expandido

Especificações:

- **Tipo de Instalação:** Click
- **Classe de Uso:** AC3 Residencial
- **Observação:** O modelo escolhido visa harmonização arquitetônica para composição com os demais ambientes

Área 1: 50 m² (Recepção da Biblioteca)

Área 2: 90 m² (Biblioteca)

Área Total: 140 m²

OBS.: NÃO HAVERÁ RETIRADA DO PISO ATUAL

ITEM 3: FORNECIMENTO DE RODAPÉ

Quantidade: área 1: (Recepção da Biblioteca) = 30 m
área 2: (Biblioteca) = 38 m

Especificações:

- **Dimensões:** 70 cm x 15 mm x 2,4 m
- **Material:** MDF, em tonalidade branca

- 2.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
 - 2.2.1. O Termo de Referência nº 24/2025;
 - 2.2.2. O Aviso de Contratação nº 11/2025;
 - 2.2.3. A Proposta do contratado; e
 - 2.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 3.1. Dispensa de licitação com fulcro no art. 75, inc. II, da lei nº 14.133/2021 e anexo do Decreto nº 12.343, de 30/12/2024.

4. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1. De acordo com as condições estabelecidas no item 1 do Termo de Referência nº 24/2025.

5. REALIZAR O SERVIÇO NO PRAZO E NAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS

- 5.1. Indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à contratante, que deverá responder pela fiel execução do contrato;
- 5.2. Reparar quaisquer danos diretamente causados à contratante ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela contratante;
- 5.3. Manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação;
- 5.4. Quando especificada, manter, durante a execução do contrato, equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados para fornecimento da solução contratada; e
- 5.5. Demais obrigações previstas no Termo de Referência nº 24/2025 e na Proposta Comercial.

6. PRAZO E VIGÊNCIA

- 6.1. O prazo de vigência desta carta-contrato é de 15 (quinze) dias, a contar da data de sua assinatura, com possibilidade de ser prorrogada por igual período, até o limite de mais 15 dias (quinze) dias, desde que haja a concordância das partes , a contratada mantenha as condições de habilitação e seja demonstrada a vantajosidade na continuidade do serviço; e
- 6.2. As condições de habilitação mencionadas no item 6.1, referem-se à manutenção da validade das certidões de FGTS, Certidão da Receita Federal e Certidão SICAF, durante a execução do serviço contratado e vigência da carta contrato.

7. VALOR DA CARTA-CONTRATO

- 7.1. O valor desta carta-contrato é de R\$ 21.965,97 (vinte e um mil, novecentos e sessenta e cinco reais e noventa e sete centavos).

8. FORMA DE PAGAMENTO

- 8.1. O pagamento do serviço será efetuado através de Ordem Bancária, diretamente na Conta Bancária da Contratada, no prazo de até 20 (vinte) dias, contados da data da apresentação da Nota fiscal, e após ser certificada pelo fiscal dos serviços;
- 8.2. Por ocasião do pagamento da Nota Fiscal ou Fatura será averiguada comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no Termo de Referência;
- 8.3. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018;
- 8.4. Havendo erros ou incorreções na Nota Fiscal/Fatura, o prazo de pagamento será contado a partir da reapresentação da Nota Fiscal/Fatura;
- 8.5. Será efetuada, na nota fiscal, a retenção dos impostos incidentes sobre a prestação do serviço;
- 8.6. A empresa optante pelo SIMPLES deverá apresentar, obrigatoriamente, a cada pagamento, a Declaração de Opção pelo Simples, assinadas pelo representante legal), conforme determina Instrução

Normativa da Secretaria da Receita Federal, A fim de evitar a Retenção de Impostos Federais indevidos; e
8.7. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- 9.1.1. Gestão/Unidade: 11501/113203
- 9.1.2. Fonte de Recursos: 1000000000
- 9.1.3. Programa de Trabalho: 229018
- 9.1.4. Elemento de Despesa: 339039
- 9.1.5. Plano Interno: 20UX0002024
- 9.1.6. Nota de Empenho: 2025NE000044

10. GESTÃO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DOS SERVIÇOS

10.1. A CNEN/IEN nomeará um gestor/fiscal para executar o acompanhamento, controle e avaliação do contrato, através Portaria específica;

10.2. A fiscalização é exercida no interesse da Administração; não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes;

10.3. Quaisquer exigências do fiscal, inerentes ao objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela contratada, sem ônus para a CNEN/IEN;

10.4. Será realizada a retenção de impostos e contribuições de acordo com o estabelecido na legislação vigente; e

10.5. O Gestor, Fiscais Técnico, Administrativo e/ou Requisitante do contrato compete o seguinte:

10.5.1. Encaminhar formalmente a demanda por meio de Ordem de Serviço, de acordo com os critérios estabelecidos na contratação;

10.5.2. Receber o serviço executado pelo contratado que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;

10.5.3. Aplicar à contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais quando cabível;

10.5.4. Certificar a nota fiscal e encaminhar para o setor financeiro, dentro dos prazos preestabelecidos em contrato;

10.5.5. Comunicar à contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento serviço contratado; e

10.5.6. Demais obrigações previstas no Termo de Referência nº 24/2025 e na Proposta Comercial Técnica.

11. ANTICORRUPÇÃO

11.1. As partes declaram, neste ato, estarem cientes dos termos da Lei Nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, de seu regulamento, Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022 e da Lei nº9.613, de 3 de março de 1998, e se comprometem a abastar-se de qualquer conduta que constitua violação às suas disposições, bem como que adotam procedimentos internos de controle, incentivo no combate à corrupção e denúncia das condutas descritas nas legislações em referência;

11.2. As partes se obrigam, em nome de seus empregados, cooperados, prepostos, diretores e terceiros, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome, a conduzir suas práticas empresariais e/ou comerciais, durante a consecução do presente contrato, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis; e

11.3. Qualquer descumprimento das disposições legais pelas partes ensejará a rescisão motivada do presente instrumento, bem como facultará à parte prejudicar o ressarcimento, perante a outra parte, de todo e qualquer dano suportado em função do referido descumprimento.

12. PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS

12.1. As partes, declaram, neste ato, estarem cientes dos termos da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD) e se comprometem a abster-se de qualquer conduta que constitua violação às leis nacionais aplicáveis sobre proteção de dados pessoais, bem como a adotar procedimentos internos de controle e proteção dos dados pessoais tratados no âmbito deste contrato;

12.2. Entender-se pro leis aplicáveis sobre proteção de dados pessoais todas as leis, normas e regulamentos, que reagem o tratamento de dados pessoais, além das orientações desenvolvidas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);

12.3. As expressões utilizadas nesta carta-contrato de Parcerias são interpretadas com base no significado atribuído nas leis aplicáveis à proteção de dados;

12.4. As partes se certificarão que seus empregados, representantes e prepostos agirão de acordo com o contrato e as leis sobre proteção de dados. As partes também se certificarão que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumam um compromisso de confidencialidade ou que estejam sujeitas as adequações das obrigações legais de confidencialidade;

12.5. As partes possuem Políticas de Privacidade e Proteção de Dados e implementarão as medidas técnicas, administrativas e organizacionais apropriadas para proteção os dados pessoais, levando em conta as Técnicas mais avançadas, o custo de aplicação e a natureza, o âmbito, o contexto e as finalidades do tratamento bem como os riscos apresentados pelo processamento, em particular, devidos à destruição, perda, alteração ou divulgação não autorizada dos dados pessoais, de forma acidental ou ilegal, ou ao acesso aos dados pessoais transmitidos, armazenados, ou de outra forma tratados; e

12.6. Qualquer descumprimento das disposições pelas partes, em qualquer um dos seus aspectos, ensejará a rescisão motivada do presente instrumento, bem como facultará à parte prejudicada a ressarcimento, perante a outra parte, de todo e qualquer dano suportado em função do referido descumprimento.

13. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Pela mora na execução, inexecução total ou parcial da carta contrato ou qualquer outra ocorrência que configure inadimplemento contratual, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as seguintes sanções:

13.1.1. advertência, sempre que forem constatadas falhas para as quais a contratada tenha concorrido diretamente;

13.1.2. multas de 0,5% (cinco décimos por cento) por cada ocorrência verificada, e será cobrada sobre o valor mensal dos serviços;

13.1.3. multa irredutível e não compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor não executado do contrato, sem prejuízo da indenização devida por perdas e danos, em caso de rescisão do contrato, por motivo de inadimplência total, inadimplência parcial ou mora; e

13.1.4. suspensão temporária do direito de participar de licitação e de contratar com a Administração por prazo de até 2 (dois) anos;

13.2. As multas serão calculadas sobre o faturamento do mês imediatamente anterior, ou caso a falta venha ocorrer no primeiro mês da vigência do contrato, sobre o valor mensal estimado da proposta;

13.3. As multas serão aplicadas independentemente da responsabilidade civil ou criminal que couber, ressalvados os casos fortuitos e de força maior que se enquadrem no Artigo 393, do novo Código Civil, ou ainda, qualquer fato que a CNEN/IEN, comprovadamente, der causa e que venha a prejudicar ou impossibilitar a execução dos serviços;

13.4. Qualquer evento considerado pela contratada, como previsto nesta cláusula, deverá ser comunicado ao IEN por escrito, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência do fato, que decidirá sobre a procedência ou não das razões apresentadas;

13.5. Quando o valor do somatório das multas aplicadas corresponder um percentual igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor total do contrato, o mesmo poderá, a critério da CNEN/IEN, ser rescindido de pleno direito; e

13.6. A Administração obriga-se a encaminhar à contratada as notificações sobre as ocorrências de inadimplemento contratual a ela imputadas, mencionando as provas, os dispositivos legais transgredidos, as cláusulas contratuais inobservadas e as sanções aplicáveis, fixando o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a contratada, querendo, apresentar defesa, após o que, a Administração deliberará a respeito, no prazo de até 30 (trinta) dias, salvo prorrogação por cláusula específica.

14. EXTINÇÃO DA CARTA-CONTRATO

14.1. Esta carta-contrato será extinta quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto;

14.2. Quando a não conclusão da carta-contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado;

14.3. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

14.4. poderá a Administração optar pela extinção desta carta contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual;

14.5. A carta-contrato poderá ser extinta antes de cumpridas as obrigações nela estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

14.6. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei;

14.7. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir a carta-contrato;

14.8. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

14.8.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.8.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; e

14.8.3. Indenizações e multas;

14.9. A extinção da carta-contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021);

14.10. A carta-contrato poderá ser extinta;

14.10.1. caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021); e

14.10.2. caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010). e

15. ENCARGOS E TRIBUTOS

15.1. No valor global desta carta-contrato estão considerados todos os encargos e tributos referentes ao serviço, objeto da contratação.

16. FORO

16.1. As partes elegem o Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária [digite aqui a cidade/Estado da subseção judiciária] para dirimir controvérsias decorrentes deste termo contratual, sendo o único competente para todo e qualquer procedimento judicial que se originar ou se fundar em decorrência da presente carta-contrato.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), a presente Carta-Contrato é assinada eletronicamente pelas partes.

Cristovão Araripe Marinho

Diretor

INSTITUTO DE ENGENHARIA NUCLEAR

ISABEL ERIDNEA CERVO RURR DE OLIVEIRA

Proprietária

TESTEMUNHAS:

1- Valdeci Maurilio Sobrinho

CPF: 610.018.487-72

2 - Jessé de Oliveira Silva

CPF: 160.557.637-96



Documento assinado eletronicamente por **Cristovao Araripe Marinho, Diretor(a) de Unidade**, em 08/05/2025, às 15:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#) e no §1º do art. 7º da Portaria PR/CNEN nº 80, de 28 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **Valdeci Maurilio Sobrinho, Chefe do Núcleo de Apoio Administrativo**, em 09/05/2025, às 11:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#) e no §1º do art. 7º da Portaria PR/CNEN nº 80, de 28 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **Isabel Eridnea Cervo Rurr de Oliveira, Usuário Externo**, em 09/05/2025, às 13:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#) e no §1º do art. 7º da Portaria PR/CNEN nº 80, de 28 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **Jessé de Oliveira Silva, Usuário Externo**, em 09/05/2025, às 13:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#) e no §1º do art. 7º da Portaria PR/CNEN nº 80, de 28 de dezembro de 2018.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
http://sei.cnen.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2901997** e o código CRC **54EE8FB7**.

Referência: Processo nº 01345.000100/2025-64

SEI nº 2901997

Criado por [tarcisio.pereira](#), versão 4 por [anapaula.nogueira](#) em 07/05/2025 14:13:05.